



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Piatã

1

Terça-feira • 8 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 156

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Piatã publica:

- **Resolução nº 001/2020** - Dispõe sobre a reforma e atualização do regimento interno da câmara municipal de Piatã-Bahia, nos termos da constituição federal, estadual e da lei orgânica deste município.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Pedro Paulo Macêdo / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Izidro Viana S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QEFABLHG2TEA22KYHOFM2A

Resoluções

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIATÃ – BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020
08 de Dezembro de 2020**



**PIATÃ – BAHIA
2020**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO	11
CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	11
Seção I – Das Funções.....	11
Seção II – Da sede.....	11
Seção III – Da instalação.....	12
Seção IV – Da secretária administrativa.....	13
CAPÍTULO II – DA MESA	14
Seção I – Da formação.....	14
Seção II – Da substituição.....	17
Seção III – Da extinção do mandato.....	18
Subseção I – Das disposições preliminares.....	18
Subseção II – Da renúncia.....	19
Subseção III – Da destituição.....	19
Seção IV – Da competência.....	22
Seção V – Das atribuições específicas dos membros.....	24
Seção IV – Das contas.....	32
CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO	32
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES	37
Seção I – Das disposições preliminares.....	37
Seção II – Das comissões permanentes.....	37
Subseção I – Da composição.....	37
Subseção II – Da competência.....	39
Subseção III – Dos presidentes, vice-presidentes, secretários e suplentes.....	44
Subseção IV – Das reuniões.....	47
Subseção V – Dos trabalhos.....	48
Subseção VI – Dos pareceres.....	51
Subseção VII – Da vacância, licenciamento e impedimentos.....	53
Seção III – Das comissões temporárias.....	54
Subseção I – Das disposições preliminares.....	54
Subseção II – Das comissões especiais.....	55
Subseção III – Das comissões de representação.....	56

Subseção IV – Das comissões de investigação e processante.....	57
Subseção V – Das comissões parlamentares de inquérito.....	60
CAPÍTULO V – DOS VEREADORES.....	65
Seção I – Do exercício da vereança.....	65
Subseção I – Dos deveres e direitos.....	65
Seção II – Da remuneração.....	68
Seção III – Das vedações.....	68
Seção IV – Das vagas.....	68
Seção V – Do decoro parlamentar.....	69
Subseção I – Das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.....	69
Subseção II – Da corregedoria legislativa.....	70
Seção VI – Das faltas e das licenças.....	71
Seção VII – Da suplência.....	72
CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS.....	73
TÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....	74
CAPÍTULO I – DA LEGISLATURA.....	74
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS.....	74
Seção I – Das disposições preliminares.....	74
Seção II – Das reuniões.....	76
Subseção I – Da duração e prorrogação.....	76
Subseção II – Da suspensão e encerramento.....	77
Subseção III – Da publicidade.....	78
Subseção IV – Das atas.....	78
Seção III – Das reuniões ordinárias.....	80
Subseção I – Das disposições preliminares.....	80
Subseção II – Do expediente.....	81
Subseção III – Da ordem do dia.....	84
Subseção IV – Da explicação pessoal.....	87
Seção IV – Das reuniões extraordinárias.....	88
Seção V – Das reuniões secretas.....	89
Seção VI – Das reuniões solenes.....	90

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS.....	91
TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES.....	92
CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS.....	92
CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO.....	93
Seção I – Da iniciativa.....	93
Seção II – Do recebimento.....	94
Seção III – Da apresentação.....	97
Seção IV – Da apreciação.....	98
Seção V – Do regime de urgência.....	98
Seção VI – Dos turnos.....	100
Seção VII – Da redação final.....	101
CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES.....	103
CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS.....	103
Seção I – Das disposições gerais.....	103
Seção II – Dos requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo presidente da Câmara Municipal.....	104
Seção III – Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário.....	106
CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES.....	108
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS.....	109
Seção I – Das espécies e suas formas.....	109
Seção II – Da destinação.....	110
Subseção I – Dos projetos de resolução.....	110
Subseção II – Dos projetos de decretos legislativos.....	110
Subseção III – Dos projetos de lei ordinária.....	110
Subseção IV – Dos projetos de Lei complementar.....	110
Subseção V – Dos projetos de emenda a lei orgânica do município.....	111
CAPÍTULO VII – DAS EMENDAS.....	111
CAPÍTULO VIII – DOS DESTAQUES.....	114
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS AS DECISÕES DO PRESIDENTE.....	115
CAPÍTULO X – DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	116
TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES.....	118

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES	118
Seção I – Das disposições gerais.....	118
Seção II – Dos apartes.....	121
Seção III – Do encerramento.....	121
CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO	122
Seção I – Das disposições gerais.....	122
Seção II – Do encaminhamento.....	124
Seção III – Do adiamento.....	124
Seção IV – Dos processos.....	125
Seção V – Da verificação nominal.....	127
Seção VI – Da declaração de voto.....	128
CAPÍTULO III – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA	128
CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS	132
Seção I – Das questões de ordem.....	132
Seção II – Dos precedentes regimentais.....	132
TÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	133
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI	133
CAPÍTULO II – DA TRIBUNA LIVRE	133
CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	134
CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	135
CAPÍTULO V – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO	138
TÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	139
CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO	139
Seção I – Da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.....	139
Seção II – Da tramitação.....	140
Subseção I – Das disposições gerais.....	140
Subseção II – Da proposta do plano plurianual.....	142
Subseção III – Da proposta de lei de diretrizes orçamentárias.....	143
Subseção IV – Da proposta de lei orçamentária anual.....	144

Seção III – Das vedações.....	145
CAPÍTULO II – DOS CÓDIGOS.....	147
CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS.....	148
Seção I – Das disposições gerais.....	148
CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO.....	150
Seção I – Da alteração ou reforma do regimento interno.....	150
TÍTULO IX – DO PODER EXECUTIVO.....	150
CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....	150
Seção I – Dos crimes de responsabilidade do prefeito.....	150
Seção II – Das vedações ao prefeito.....	151
Seção III – Das infrações políticas- administrativas e o processo político de cassação do mandato do prefeito.....	151
Seção IV – Da suspensão e da perda do mandato do prefeito.....	151
CAPÍTULO II – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO.....	151
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	152
CAPÍTULO IV - DO CONVITE PARA ENTREVISTA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	153
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	154
CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS E DA MESA DA CÂMARA.....	154
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	159
ANEXO I – MODELO DE CÉDULA PARA CHAPA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	162

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

“DISPÕE SOBRE A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ-BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ-BAHIA, COM BASE NO ART. 111, § 2º, ‘c’ DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A RESOLUÇÃO NO 001/2020, REFORMANDO E ATUALIZANDO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

TÍTULO I
Do Poder Legislativo
CAPÍTULO I
Da Câmara Municipal
Seção I
Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município;

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causas à perda, extravio de bens e recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Seção II
Da Sede

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, Piatã-Bahia.

Art. 3º. No recinto de reunião do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidárias, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Seção III Da Instalação

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador de maior idade dentre os presentes, na inexistência deste, do mais votado, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à reunião de instalação não comparecerem, no mínimo, 04 (quatro) vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere este Regimento Interno, quando, a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais;

§ 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da reunião de instalação, prevista no caput deste artigo.

Art. 6º. Os Vereadores munidos do respectivo, diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo

presidente e consistirá da seguinte fórmula: *“Prometo exercer, com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, e as demais leis do País, trabalhando pelo engrandecimento do Município de Piatã e pelo bem geral dos munícipes”*.

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: “Assim prometo”;

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o caput deste artigo, e os declarará empossados.

Art. 7º. O vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, e prestará compromisso individualmente.

Art. 8º. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º. No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por 10 minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Seção IV

Da Secretária Administrativa

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário.

Art. 12. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 13. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 14. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstrução do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer vereador.

Art. 15. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato da Presidência.

Art. 16. A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de até 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 17. Os vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

Da Mesa

Seção I

Da formação

Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário, com mandatos de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Art. 19. Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

I - será suspensa a Sessão de Instalação pelo tempo de 15 (quinze) minutos para que os vereadores possam apresentar as chapas completas, na forma do artigo 18 deste regimento, mediante requerimento contendo os nomes dos candidatos, cargos e respectivas assinaturas;

II – será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário *ad hoc*, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato à Presidência da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa;

III – cumprido o disposto no inciso anterior, serão confeccionadas as cédulas de votação, conforme modelo definido no anexo I, deste Regimento, as quais serão rubricadas pelo Presidente da Sessão de Instalação;

IV – os presideciáveis farão a conferência das cédulas confeccionadas e do local de votação, antes do início da votação;

V – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

VI – o quórum será o de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

VII – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo secretário *ad hoc*, para que proceda a votação nominal;

VIII - o voto será feito apenas por meio de marcação em X no quadrado designado na cédula de votação para a chapa que pretende votar;

IX – no ato de votação somente poderá ser utilizada a caneta disponibilizada no local de votação;

X – após o voto do último vereador presente, serão designados pelo Presidente da Sessão de Instalação 02 (dois) escrutinadores, indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, para que procedam à contagem e à apuração dos votos, da seguinte forma:

a) a urna será colocada sobre a mesa central;

b) todas as cédulas serão retiradas da urna e colocadas sobre a mesa central;

c) após a retirada de todas as cédulas, será feita a demonstração da urna vazia;

d) na sequência, o voto de cada cédula será lido pelo primeiro escrutinador e conferido pelo segundo escrutinador, até findarem todas as cédulas;

e) será invalidada a cédula de votação que contiver marcação, rasura, inscrição, marca ou sinal que contrarie as disposições dos incisos VI ou VII deste artigo, com o objetivo de coibir a identificação do voto;

f) finda a contagem dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Sessão de Instalação, lavrando-se ata.

XI – realização de segundo escrutínio com dois vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;

XII – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador mais votado na eleição municipal;

XIII – proclamação, pelo presidente, do resultado final;

XIV – proclamado o resultado da votação, o Presidente da Sessão de Instalação dará posse imediata aos membros da chapa vencedora do pleito, passando, incontinenti, à

direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

Parágrafo Único. Na composição da mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 20. Na eleição para renovação da mesa a ser realizada na última reunião ordinária da 2ª sessão, no biênio subsequente, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar termo de posse.

Parágrafo Único. Caberá ao presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da mesa.

Art. 21. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 22. Para as eleições disciplinadas nesta seção, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa na legislatura precedente.

Parágrafo Único. O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 23. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da mesa.

Seção II

Da Substituição

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

Art. 25. Ausentes em Plenário, o secretário, o Presidente convidará qualquer vereador para substituí-lo em caráter eventual.

Art. 26. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os vereadores presentes para ser secretário ad hoc.

Parágrafo Único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

Seção III

Da Extinção do Mandato

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da mesa cessarão pela:

I – posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de vereador.

Art. 28. Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Subseção II Da Renúncia

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em reunião ordinária.

Art. 30. Em caso de renúncia total da mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 31. Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na reunião ordinária imediatamente posterior àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador de maior idade entre os presentes.

Art. 32. Em caso de eleições suplementares, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 19 deste Regimento Interno.

Subseção III Da Destituição

Art. 33. É passível de destituição o membro da mesa quando:

I – faltoso;

II – omissos;

III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Parágrafo único: Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) intercaladas por sessão legislativa, sem causa justificável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 34. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I – o nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que pretende produzir.

Art. 35. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do presidente, e submetida à deliberação do plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao plenário por seu substituto legal ou, se este for também envolvido, essa medida caberá ao vereador mais votado entre os presentes;

§ 2º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso à convocação do suplente;

§ 3º. O membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 36. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento sem prejuízo de nova denúncia ainda que sob os mesmos fatos.

Art. 37. Recebida a denúncia pelo plenário e com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – serão sorteados 03 (três) vereadores para compor comissão de investigação processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para presidente que nomeará entre um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

III – o denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados o prazo da primeira publicação;

V – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário;

VI – se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VII – os Vereadores e o relator da comissão de investigação e processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo;

VIII – terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão e Investigação e Processante e o denunciado;

IX – a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser

publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do plenário;

X – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XI – se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que se proceda a apuração pertinente;

XII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Seção IV **Da Competência**

Art. 38. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 39. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições as seguintes:

I – propor ao plenário, projetos de resoluções dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) concessão de licença aos vereadores;

c) fixação de remuneração dos vereadores de acordo com o disposto na constituição federal.

II – propor projetos de leis dispondo sobre:

a) a fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, na forma da Constituição Federal;

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, após a aprovação pelo Plenário:

a) a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a que for elaborada pela Mesa;

b) proposta de investimentos da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

IV – declarar a extinção do mandato de vereador;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

IX – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;

X – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XI - autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;

XIV - aplicar aos vereadores as penalidades, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XV - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XVI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto as que estão sujeitas a prazo certo.

Art. 40. A mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Seção V

Das Atribuições Específicas dos Membros

Subseção I

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 41. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 42. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições as seguintes:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso dos feitos judiciais;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido aquelas promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;

VII – requisitar o repasse dos valores destinados às despesas da Câmara Municipal e solicitar os créditos adicionais necessários ao seu funcionamento;

VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IX – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XII – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIV – autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

XV – requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVI – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XVII – declarar extintos os mandatos do Prefeito e de seu substituto legal, nos casos previstos em lei;

XVIII – declarar destituído membro de Comissão Permanente e especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIX – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XX – convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento Interno;

XXI - convocar audiências públicas;

XXII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de

tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar as reuniões de sessões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento Interno;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário das Atas, Pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;
- e) administrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) leva os precedentes regimentais à Plenário e resolver questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário, para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controladores o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
 - d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
 - e) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- XXV** – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXVI** – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;
- XXVII** – administrar o pessoal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo as vantagens legalmente autorizadas e, ainda:
- a) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades;
 - b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;
 - c) praticar quaisquer outros atos a essa área de sua gestão.
- XXVIII** – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XXIX – dar provimento ao recurso de sua competência de acordo com este Regimento Interno;

XXX – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXI - quanto às proposições:

a) distribuir às Comissões Permanentes e Temporárias, conforme a pertinência temática da matéria;

b) devolver ao autor a proposição que não atenda às exigências regimentais, cabendo, desta decisão, recurso para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

c) deferir a retirada de proposições da ordem do dia;

d) declarar prejudicada qualquer proposição que não atenda às disposições regimentais;

e) despachar, na forma regimental, os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

XVIII – zelar pelo cumprimento dos deveres dos vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.

Parágrafo Único. O presidente poderá delegar a qualquer servidor da Câmara Municipal ou membro da mesa diretora competência para:

a) ordenar despesa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação de obras ou serviços de engenharia;

b) ordenar despesa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação de serviços e compras;

c) ordenar pagamento até o limite de previsto na alínea 'a', inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 44. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão plenária e dos debates for participar.

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, e nos demais casos de escrutínio secreto previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º. O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário.

Subseção II **Do Vice-Presidente**

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis, quando o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Subseção III Dos Secretários

Art. 47. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições:

I – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas, constatando a presença dos vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrando referido livro ao final de cada reunião;

III – ler as atas, matérias de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento ou deliberação do Plenário da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII – secretariar as reuniões da mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário, na ausência do 1º, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 48. É facultado a mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Seção IV

Das Contas

Art. 49. As contas do Poder Legislativo compõe-se de:

I – balancetes mensais, relativos aos recursos financeiro a recebidos e aplicados, que deverão ser apresentados ao Plenário pelo presidente, até 20 do mês seguinte ao vencido;

II – balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados em Portal Oficial na Internet.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 50. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum estabelecido por este Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e nas sessões itinerantes onde for designada.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 51. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 52. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e vasta divulgação.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outra casa que impeça a sua utilização, a mesa diretora designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 53. Durante as reuniões somente os vereadores, desde que conveniente trajados, poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º. A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretária administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim;

§ 3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para esse fim;

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

V – aprovar lei que revise os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma da lei, observadas as normas constantes da Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações incidentes, os seguintes negócios administrativos e atos administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

- c)** alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
 - d)** concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de saneamento básico e limpeza urbana;
 - e)** participação em consórcios intermunicipais;
 - f)** alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, ressalvada a competência do Executivo para dispor via Decreto;
 - g)** dispor sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive dos servidores da Câmara Municipal;
 - h)** dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;
- VII** – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a)** perda de mandato de Prefeito e de Vereador;
 - b)** aprovação ou rejeição das contas do Município;
 - c)** concessão de licença para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - d)** atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.
 - e)** representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
 - f)** cassação e perda de mandato de Vereador;
 - g)** concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter

cultural ou de interesse do Município;

h) cassação e vacância do mandato do Prefeito Municipal.

VIII – expedir resoluções sobre assuntos de interna corporis, notadamente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

c) concessão de título de cidadão honorífico piataense ou qualquer outra honraria ou homenagem;

d) processar e julgar o Vereador pela prática de falta ética parlamentar;

e) processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

f) solicitar informações ao prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;

g) convocar Secretários municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

h) eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

i) autorizar a transmissão das reuniões da Câmara.

j) decidir sobre desmembramento, fusão ou extinção do Município;

k) constituição de comissões especiais;

l) deliberar sobre emendas à Constituição do Estado, nos termos da Constituição Estadual;

m) deliberar sobre solicitação de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 55. As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas a sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 56. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição

Art. 57. Às Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles exarar parecer.

Art. 58. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros sendo 01 (um) suplente com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Orçamento e Finanças;

III – Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

Art. 59. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, observado o disposto neste Regimento Interno

Art. 60. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na reunião seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador:

I – do partido ainda não representado em outra Comissão;

II – ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou:

III – mais votado nas eleições municipais.

Art. 61. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o presidente da câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O Vice Presidente da mesa, no exercício da presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 62. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 63. Todo vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 64. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente a vaga aberta.

Art. 65. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.

Subseção II

Da Competência

Art. 66. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

VI – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa, associação e entidades comunitárias contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VIII – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X – apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

XI – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

XII – acompanhar junto ao Poder Executivo os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação.

Parágrafo Único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 67. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quando ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno;

Art. 68. Compete a Comissão de Orçamentos e Finanças:

I – examinar e emitir parecer sobre projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias, Orçamento e créditos adicionais;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – opinar as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao Erário Municipal;

IV – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V – receber as emendas propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

VI – obtenção de empréstimo junto à iniciativa privada;

VII – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo à prestação de contas municipais;

VIII – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que fixem e revisem vencimento do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente represente modificação patrimonial do Município;

X – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 69. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo:

I – apreciar e emitir parecer sobre obras e serviços públicos em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados e prestados pelo Município, ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais;

d) transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como sinalização correspondente.

Art. 70. Compete, ainda, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao planejamento urbano, em especial sobre:

a) desapropriação;

b) loteamentos;

c) estradas e pontes;

Art. 71. Compete também, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo:

I – examinar e emitir parecer sobre processos referentes ao meio ambiente, materiais urbanísticos e rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

- b)** cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- c)** criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;
- d)** plano diretor;
- e)** atividades econômicas desenvolvidas no município;
- f)** abastecimento de produtos;
- g)** denominação e alterações de próprio, vias e logradouros públicos.

Art. 72. Compete a Comissão Educação, Saúde e Assistência Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

- a)** o sistema municipal de ensino;
- b)** concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- c)** programas de merenda escolar;
- d)** gestão da documentação oficial e patrimônio local;
- e)** preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- f)** concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Art. 73. Compete, ainda a Comissão Educação, Saúde e Assistência Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

a) sistema único de Saúde (SUS);

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) programas de proteção ao idoso, á mulher, á criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

d) regime próprio de previdência dos servidores efetivos.

Art. 74. É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 75. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Subseção III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes

Art. 76. As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes.

Art. 77. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo ente dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – convocar audiências públicas ouvida a comissão;

III – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso publicado no Portal da Câmara na Internet ou afixado no recinto da Câmara ou ainda por comunicação oficial ao Vereador;

IV – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

VI – fazer observar os prazos concedidos a Comissão;

VII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VIII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

IX – submeter a votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

X – conceder vistas das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

XI – enviar a mesa da câmara matérias de competência da comissão destinadas a conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao presidente, mediante ofício, providências junto as lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substituídos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e conclusão que tiver chegado à comissão, rubricando as folhas respectivas.

XIV – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 78. As comissões permanentes não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das reuniões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

Parágrafo Único. No caso do *caput* deste artigo, a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, até a emissão dos respectivos pareceres.

Art. 79. O Presidente da Comissão Permanente, tem direito a voto.

Art. 80. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe a qualquer membro, recurso para o Plenário obedecendo-se o previsto no Regimento Interno.

Art. 81. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a reunião conjunta a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art. 82. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licença.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe apresentar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 83. Os presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 84. Ao secretário da Comissão Permanente compete:

I – presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

III – providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;

IV – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Parágrafo Único. Nas ausências simultâneas do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão, caberá o suplente a presidência da reunião.

Subseção IV Das Reuniões

Art. 85. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, em dia e horário prefixado pelos respectivos Presidentes;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 2º. As comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 86. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Quando por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

Art. 87. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das comissões permanentes serão públicas.

Parágrafo Único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 88. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovada, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidos aos arquivos da Câmara.

Art. 89. Poderão participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência da matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único. O convite que trata o caput será formulado pelo presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Subseção V Dos Trabalhos

Art. 90. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 91. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo começa a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. O presidente da comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designará o respectivo relator.

§ 3º. O relator terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data de distribuição.

§ 4º. Em caso de pedido de vista de processos em fase de redação, de acordo com o voto vencido em primeira discussão, nem em fase de discussão final.

Art. 92. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido a secretária, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 93. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 94. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos, neste Regimento Interno ficarão sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

Art. 95. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 96. As comissões permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa de informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 97. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Orçamento e Finanças quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 98. Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a emissão de parecer conjunto.

Art. 99. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 100. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Parágrafo Único. A interrupção disposta no caput deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previstos neste Regimento Interno.

Subseção VI Dos Pareceres

Art. 101. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a comissão, por meio de assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º. O presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 102. O parecer verbal dependerá de deliberação do plenário e ocorrerá nos seguintes casos:

I - expirado o prazo regimental para parecer escrito pelas comissões;

II – de concessão de regime de urgência;

III – por entendimento das representações partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 103. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição a assinatura, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas, conclusões, quando favorável a conclusão do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novo argumento a fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos seus membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto separado, divergente ou não das conclusões, do relator, desde que acolhida pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer.

Art. 104. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão ou votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único. Aprovado o parecer da comissão pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será arquivado e, quando rejeitado o parecer, encaminhado às demais Comissões.

Art. 105. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões quanto ao mérito será tido como rejeitado, salvo quando o plenário deliberar ao contrário.

Subseção VII

Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 106. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a :

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato de vereador.

Art. 107. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à presidência da Câmara.

Art. 108. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo Único. As faltas às reuniões das comissões permanentes poderão ser justificadas no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos vereadores.

Art. 109. A destituição do cargo da comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 110. O presidente da comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrito por qualquer vereador, cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

Art. 111. O presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 112. O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação até o final da sessão legislativa.

Art. 113. No caso de licença ou de impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 114. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

Art. 115. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – De Representação;

III – De Investigação e Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção II

Das Comissões Especiais

Art. 116. As Comissões Especiais são aquelas destinadas a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a 04 (quatro);
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que se propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 117. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetidas à discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso da alínea “a” do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Justiça e Redação no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a cinco;
- c) o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integra-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Subseção IV

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 118. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito;
- II – apurar infrações éticas-administrativos dos Vereadores;

III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da mesa Diretora.

Art. 119. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infração definidas na legislação municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo

Ihe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público o resultado;

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

VIII – a comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade;

IX – o Ministério Público ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá, a requerimento do Poder Legislativo, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo;

X – havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público municipal:

a) o pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil;

b) quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 120. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Da denúncia sobre as irregularidades e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento de constituição deverá contar, ainda:

a) a finalidade para qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

b) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 3º. A prorrogação de prazo previsto na alínea b do artigo anterior, só se dará, mediante requerimento fundamentado e deliberação do Plenário.

Art. 121. Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente ordenará a sua leitura em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Município e da Câmara Municipal.

Art. 122. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará membros desta Comissão por indicação dos líderes do partido ou bancadas de forma proporcional.

§ 1º. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada vereador, inclusive o presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão, os vereadores mais votados.

Art. 123. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 124. Constituída a comissão, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os vereadores nomeados, o presidente e respectivo relator.

Parágrafo Único. Ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 125. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º. Fica facultado ao presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o presidente da comissão requisitar ao presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara não disponha de tais funcionários em seu quadro.

Art. 126. As reuniões da Comissão Especial de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A Comissão poderá realizar reuniões em que será resguardado o sigilo, visando preservar o bom andamento das investigações.

§ 2º. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas por seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 3º. Seus membros em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao presidente da comissão parlamentar de inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 127. No exercício de suas atribuições e no interesse das investigações, poderá, ainda, a Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo Único. A critério da Comissão, poderão ser realizados oitivas e depoimentos em outros locais, que não a Câmara Municipal de Piatã.

Art. 128. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da presidência e diligências serão transcritas e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pela Presidente, que será o seu responsável até os términos dos trabalhos.

Parágrafo Único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 129. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 130. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento do membro da comissão a prorrogação por até mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. O requerimento que solicitar a sua prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciada na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 131. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- a) exposição dos fatos submetidos á apuração;
- b) exposição e análise das provas colhidas;
- c) conclusão sobre a comprovação ou não existência dos fatos;
- d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- e) sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades, dentre elas o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem competência para a adoção das medidas sugeridas.

Art. 132. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos do Regimento Interno.

Art. 133. Se o relatório não fora colhido pela maioria dos membros da comissão, será considerada rejeitada, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo Único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado relatório final.

Art. 134. O Relatório Final, aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolado na Secretaria da Câmara, devendo o presidente comunicar em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Relatório Final, será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 135. Deverão ser anexados ao processo, cópias do relatório final e do voto ou votos separados, bem como ato da presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 136. A secretaria administrativa da Câmara fornecerá cópias do relatório final ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 137. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, requerer à Procuradoria Geral do Município a adoção das medidas judiciais para reparação do erário público, bem como oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO V

Dos Vereadores

Seção I

Do Exercício da Vereança

Subseção I

Dos Deveres e Direitos

Art. 138. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos na forma da lei.

Art. 139. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

XIII - manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no código de ética parlamentar.

XIV - residir no Município de Piatã;

XV - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 140. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – licença, nos termos deste Regimento Interno;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II
Da Remuneração

Art. 141. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Das Vedações

Art. 142. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

Seção IV
Das Vagas

Art. 143. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 144. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 145. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 146. As faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção V
Do Decoro Parlamentar
Subseção I
Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 147. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

- I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
- III – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo Único. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 148. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

- I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;
- II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 149. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

Art. 150. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 151. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Subseção II **Da Corregedoria Legislativa**

Art. 152. A Corregedoria Legislativa será formada por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto para exercer mandato de dois anos, vedada à recondução.

§ 1º. O preenchimento das vagas da Corregedoria Legislativa dar-se-á por eleição, que será realizada após a da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente dar posse aos eleitos.

§ 2º. A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 3º. A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 153. Compete ao Corregedor Legislativo:

I – exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II – assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;

III – supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo, para tanto, solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;

IV – encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade judiciária competente, as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores;

V – auxiliar a Comissão de Investigação Processante na apuração das faltas éticas parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 154. Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente proceder à indicação do novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso.

Seção VI

Das Faltas e das Licenças

Art. 155. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – luto ou casamento.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que o decidirá nos termos deste Regimento Interno.

Art. 156. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 157. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer das matérias que não possuam prioridade legal.

§ 1º. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

§ 3º. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Seção VII Da Suplência

Art. 158. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 159. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 160. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.

Art. 161. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 162. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças

Art. 163. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 164. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos conforme o disposto na legislação federal.

Art. 165. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 167. São atribuições do Líder:

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do partido nas solenidades;

III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

IV – indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 168. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente e Vice-Presidente destas.

Art. 169. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 170. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.

Art. 171 Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

TÍTULO II
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I
Da Legislatura

Art. 172. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos três reuniões mensais

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas Ordinárias
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 173. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo Único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 174. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias;

IV – extraordinárias;

V – secretas.

Art. 175. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 176. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 177. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º. Ressalvada a verificação do caput, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 178. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 179. As Sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma remota, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, em situações de decretação de calamidade pública, pandemia, ou qualquer outro motivo que impeça ou

coloque em risco a saúde e vida dos Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviços e os Cidadãos.

Seção II
Das Reuniões
Subseção I
Da Duração e Prorrogação

Art. 179. As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 180. A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1º. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado por qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5°. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6°. Nenhuma reunião poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 7°. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II **Da Suspensão e Encerramento**

At. 181. A reunião poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1°. A suspensão da reunião, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2°. O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 182. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos,

mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

Subseção III

Da Publicidade

Art. 183. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no veículo de imprensa oficial do Município.

Art. 184. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas via internet ou por emissora local, desde que contratada mediante licitação.

Subseção IV

Das Atas

Art. 185. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração do voto feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da reunião anterior será lida e votada sem discussão, na fase do expediente da reunião ordinária subsequente.

§ 4º. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5°. Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 7°. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8°. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9°. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10°. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 11°. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 186. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Presidente da Câmara poderá, antes de encerrar a sessão, suspender a mesma para confecção da ata, e logo após, declarará a reabertura da sessão, que terá como única finalidade a votação da ata.

Seção III
Das Reuniões Ordinárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 187. As reuniões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas terças-feiras realizando-se às 08:50 (oito) horas e (cinquenta) minutos, com início às 09:10 (nove) horas e (dez) minutos.

§ 1º. Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º. A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.

Art. 188. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – explicação pessoal.

Parágrafo Único. Entre o final do expediente e o início da ordem do dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, se necessário.

Art. 189. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§ 1º. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º. Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II **Do Expediente**

Art. 190. O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções, à apresentação das proposições dos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da reunião.

Art. 191. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem de recebimento:

I – do Prefeito;

II – dos Vereadores;

III – de diversos.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – vetos;

II – projetos de lei ou de lei complementar;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – substitutivos;

VI – emendas e subemendas;

VII – pareceres;

VIII – requerimentos;

IX – moções.

§ 2º. A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Vereadores, de preferência em formato digital, no prazo de 07 (sete) dias, cópias das proposições apresentadas no expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

§ 3º. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papeis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 192. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram as proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º. As inscrições dos oradores para falar no expediente, serão feitas em livro especial sob a fiscalização do Secretário.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º. O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 4º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

Art. 193. Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção III
Da Ordem do Dia

Art. 194. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 195. A pauta da ordem do dia será organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – matérias em discussão e votação únicas;

V – matérias em segunda discussão e votação;

VI – matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica decrescente.

§ 2º. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

Art. 196. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 197. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto no caso expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 198. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 199. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

§ 1º. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º. O requerimento de preferência será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 200. O adiamento de discussão ou de votação de proposição pode, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 1º. O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada até que o Plenário delibere.

§ 2º. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º. Apresentado requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 4º. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5º. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de reuniões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.

§ 8º. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 201. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.

Parágrafo Único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 202. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 203. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo Único. Caso inexistam solicitações de explicação pessoal ou findo o tempo destinado à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 204. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores de ofício pela Mesa, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

Art. 205. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 206. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 5 (minutos) minutos.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§ 4º. O orador, no uso da palavra, não poderá e desviar da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

§ 5º. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 207. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 208. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§ 2º. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, ou outro meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. As reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 209. Na reunião extraordinária haverá expediente, que terá duração de 02 (duas) horas, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1º. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 2º. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V **Das Reuniões Secretas**

Art. 210. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar reuniões secretas, mediante requerimento escrito, aprovador por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º. Deliberada a reunião secreta sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º. Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º. As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º. A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5º. As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta.

§ 6º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7º. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte no órgão da imprensa oficial.

Seção VI **Das Reuniões Solenes**

Art. 211. As reuniões solenes, destinadas às solenes cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º. As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º. Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 212. Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 213. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Se do ofício de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 2º. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Continuará a correr por todo o período da sessão legislativa extraordinária, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objetos de convocação.

§ 4º. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 5º. As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

TÍTULO III
Das Proposições

CAPÍTULO I
Das Modalidades e de seus Requisitos

Art. 214. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 215. São modalidades de proposição:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

VIII – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – emendas.

Art. 216. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Da Tramitação
Seção I
Da Iniciativa

Art. 217. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 218. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

VI – plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 1º. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 219. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 220. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A representação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2º. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II

Do Recebimento

Art. 221. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo Único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á 30 (trinta) minutos antes do início da reunião ordinária.

Art. 222. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

I – manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II – que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;

§ 1º. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o tramite normal.

Art. 223. Proposições subscritas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 224. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo Único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 225. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo Único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 226. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 227. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 228. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo Único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 229. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 230. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1º. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º. As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II – à Comissão de Orçamento e Finanças, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção III Da Apresentação

Art. 231. A apresentação da proposição será feita:

I – perante a Comissão de Orçamento e Finanças, no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II – em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 232. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

**Seção IV
Da Apreciação**

Art. 233. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 234. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 235. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga a tramitação regimental.

Art. 236. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

**Seção V
Do Regime de Urgência
Subseção I
Das Disposições Gerais**

Art. 237. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;

IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1º. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 30 dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II Da Tramitação

Art. 238. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo Único. Não se dispensará:

- I – leitura no expediente;
- II – pareceres das comissões ou de relator designado;
- III – quórum para deliberação.

Art. 239. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

- I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;
- II – por um terço dos Vereadores ou Líderes da Câmara;
- III – por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;
- IV – pelo Prefeito.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e III, deste artigo o orador favorável será o membro da Mesa ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurando a cada um, 05 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 3º. Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI **Dos Turnos**

Art. 240. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 241. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de:

I – requerimento;

II – encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, momento em que a proposição será aprovada sem votação e o líder na Câmara se manifestar pela desnecessidade de votação;

III – encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, momento em que será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 242. Excetuada a proposição em tramitação sob o regime de urgência, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Art. 243. A dispensa de interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores ou mediante acordo entre Líderes da Câmara.

Art. 244. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII **Da Redação Final**

Art. 245. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2º. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 246. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1º. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

§ 2º. Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

Art. 247. O parecer previsto no § 2º do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1º. Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 248. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 249. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2º. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 250. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 251. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 252. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 253. Apresentada a indicação, até a hora do término do expediente, e após sua leitura, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 254. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 255. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de expediente;

b) específicos da ordem do dia;

c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 256. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 257. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – uso ou desistência da palavra;

III – permissão para o Vereador falar sentado;

IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

- V** – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;
- VI** – discussão de proposição por partes;
- VII** – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;
- VIII** – prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;
- IX** – preenchimento de vaga em comissão;
- X** – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- XI** – destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- XII** – reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;
- XIII** – esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;
- XIV** – retificação de ata;
- XV** – verificação de presença;
- XVI** – verificação nominal de votação;
- XVII** – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsidio de proposição em discussão;
- XVIII** – retirada, pelo autor, de proposição:
 - a)** com parecer de admissibilidade;

b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade.

XIX – juntada ou desentranhamento de documentos;

XX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

XXI – inscrição em ata de voto de pesar;

XXII – justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

Parágrafo Único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI deste artigo.

Art. 258. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 259. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

I – inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;

II – convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;

III – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;

IV – informação ao Secretário Municipal;

V – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente pelo Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

VI – adiamento de discussão ou votação de proposições;

VII – representação da Câmara Municipal por comissão de representação;

VIII – dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;

IX – encerramento de discussão de proposição;

X – prorrogação da reunião;

XI – inversão da pauta;

XII – audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para os projetos aprovados sem emendas;

XIII – destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1º. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico;

§ 2º. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurando 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento;

§ 3º. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 260. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 261. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 262. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providencias, pedidos de consulta, sugestões e questionamento sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 263. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 264. Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 265. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo Único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação em jornal oficial local.

Art. 266. As moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado municipal, ou estadual e nacional, que tenha relação com o município de Piatã.

Art. 267. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II – manifestação em prol de luto municipal, estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo Único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na ordem do dia, sem encaminhamento de votação.

Art. 268. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. A moção assinada na forma do caput estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos

Seção I

Das Espécies e Suas Formas

Art. 269. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 270. O projeto poderá ser apresentado em três vias, observadas as seguintes destinações:

I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III – uma via como contrafé.

Parágrafo Único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção II
Da Destinação
Subseção I
Dos Projetos de Resolução

Art. 271. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 272. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 273. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 274. A iniciativa do projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IV
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 275. Será objeto de lei complementar:

I – definição das atribuições do Vice-Prefeito;

II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V – fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 276. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno.

Subseção V

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 278. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DAS EMENDAS

Art. 279. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 280. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2º. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometerlo de forma substancial.

§ 4º. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 281. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 282. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1º. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 283. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 284. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 285. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 286. As emendas serão apresentadas durante:

I – discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II – discussão em segundo turno por:

a) comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

III – redação final, até o início da votação da proposição, observado o quórum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1º. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2º. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3º. As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

I – dos Líderes da Câmara;

II – pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

III – por um terço dos Vereadores;

IV – pela Mesa Diretora.

Art. 288. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VIII DOS DESTAQUES

Art. 289. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposições, votando-as em destaque para as rejeitar ou aprovar.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Prefeito e em quaisquer casos em que aquele se revele impraticável.

Art. 290. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VI - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VII - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

VIII - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de uma sessão para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

IX - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

X - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XI - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 291. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 292. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contado da decisão do Presidente.

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente, o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO X

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 293. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 232 deste Regimento Interno.

§ 6º. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 294. O veto será despachado:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Orçamento e Finanças, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§ 1º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 295. Se, nos casos dos § 2º e 6º do art. 281, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo Único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, poderá ser destituído do cargo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 296. Os projetos de decretos legislativos e de resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO VI
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 297. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2º. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 298. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 299. Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente.

§ 1º. As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Secretário, a partir do início da reunião.

§ 2º. Não se admite troca de inscrição, facultando-se porém, entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir matéria.

§ 4º. É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição a Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

Art. 300. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I – ao autor da proposição;

II – aos relatores dos pareceres, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III – ao autor do voto em separado;

IV – ao autor da emenda;

V – à 03 (três) Vereadores contrários à matéria em discussão;

VI – à 03 (três) Vereadores favoráveis à matéria em discussão;

Art. 301. Os relatores dos pareceres e o autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira, por escrito.

§ 1º. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 302. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 303. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1º. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião.

§ 2º. O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3º. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 304. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 305. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Parágrafo Único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Seção II

Dos Apartes

Art. 306. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 03 (três) minutos.

§ 1º. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

Art. 307. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1º. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º. Cada vereador só poderá solicitar 3 (três) pedidos de apartes por Sessão.

Seção III

Do Encerramento

Art. 308. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento subscrito no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

III – por decurso do prazo regimental.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 309. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO II

Da Votação

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 310. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 311. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

Art. 312. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 313. O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Persistindo o empate, realizar-se-ão tantas votações quanto forem necessárias para desempatar a matéria.

§ 2º. O Presidente terá direito a novo voto, caso não ocorra o desempate a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 4º. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 314. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança será acolhido para todos os efeitos.

Art. 315. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 316. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo Único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 317. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo Único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção II

Do Encaminhamento

Art. 318. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 319. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo Único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 320. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III

Do Adiamento

Art. 321. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer verbalmente o seu adiamento, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 1º. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2º. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento da votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, por vereadores que representem à maioria dos membros da Câmara.

Seção IV
Dos Processos

Art. 322. São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 323. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem à proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 324. O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 2º. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 325. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1º. O Secretário ao proceder à chamada anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4º. O Vereador poderá verificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

Art. 326. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Art. 327. O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:

I – apreciação do veto;

II – votação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas da Mesa Diretora e do Prefeito;

III – perda do mandato de Vereador;

IV – eleição da Mesa Diretora;

V - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 328. Para votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º. Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando-o em seguida, na urna indevassável.

§ 2º. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente que, verificando serem igual em número ao de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe ao resignar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3º. Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender qualquer das exigências regimentais.

Seção V **Da Verificação Nominal**

Art. 329. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º. Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara e, depois de transcorrido 01:00 (uma) hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5º. Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção VI **Da Declaração de Voto**

Art. 330. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 331. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1º. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2º. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de reunião para se concluir uma votação.

§ 3º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III **Do Tempo de Uso da Palavra**

Art. 332. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;

II – discutir matéria e debatê-la;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem.

Art. 333. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário.

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido à palavra;

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a existência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 334. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 20 (vinte) minutos para:

a) discutir:

1. requerimento;

2. indicações, quando sujeitas à deliberação;

3. moções;

4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

5. vetos;

6. projetos;

b) apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

c) usar a Tribuna Livre para versar sobre tema livre, na fase do Expediente;

d) expor assuntos relevantes pelos líderes da bancada;

e) redação final;

II – 05 (cinco) minutos para:

a) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;

2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.

b) encaminhar à votação;

c) suscitar questão de ordem;

d) promover Explicação Pessoal;

e) apresentar Requerimento de destaque.

III – 03 (três) minutos para apartear.

Parágrafo Único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 335. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omissivo.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II

Dos Precedentes Regimentais

Art. 336. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 337. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 338. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

TÍTULO VII
Da Participação Popular
CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei

Art. 339. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído pelo menos por 02 (dois) distritos, com não menos de 1 % (um por cento) dos eleitores de cada um deles, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa em comissão e Plenário, por um dos signatários.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo e no seu § 2º. Aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 4º. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 5º. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Tribuna Livre

Art. 340. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, para exposições de assuntos de interesse público por associações de bairros, rurais, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º. A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2º. Após lido no expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 3º. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

CAPÍTULO III

Da Audiência Pública

Art. 341. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 342. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e, disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 343. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

CAPÍTULO IV

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 344. A Ouvidoria da Câmara, vinculada à Mesa Diretora, constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único. A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Piatã deve proporcionar aos cidadãos e cidadãs livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo municipal.

Art. 345. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais ocorrida na Câmara;

b) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - ouvir e acolher reclamações, denúncias e sugestões, bem como apurá-las, encaminhá-las, solicitar esclarecimentos e tomar providências cabíveis por lei para corrigir desvios de ações ou omissões;

III - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo municipal;

IV - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

V - propor à Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento na área administrativa;

VI - responder aos cidadãos, cidadãs e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos de seu interesse;

VII – sugerir à Mesa Diretora, audiências públicas com segmentos da sociedade;

VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 346. A Ouvidoria é composta de um Ouvidor nomeado pela Presidência ou um servidor do quadro efetivo.

§ 1º. O Ouvidor não poderá possuir antecedentes criminais e terá que possuir nível superior de escolaridade.

§ 2º. O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Presidente, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

§ 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Piatã é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

I - gabinete do Ouvidor;

II - assistência administrativa.

Art. 347. O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Piatã;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de Piatã.

§ 1º. Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Piatã terão prazo de até 20 (vinte) para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria.

§ 2º. O descumprimento do prazo previsto no § 1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Piatã.

Art. 348. A Câmara de Vereadores de Camaquã garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - correio eletrônico (e-mail) específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Piatã;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Chefe de Ouvidoria ou o Assessor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Chefe ou Assessor da Ouvidoria.

§ 1º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Piatã e conterá a identificação do requerente.

§ 2º. A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º. Comprovada a má-fé na denúncia ou reclamação, o Chefe de Ouvidoria e SIC comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 349. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 350. A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Piatã apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 351. A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

CAPÍTULO V

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 352. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Seção I

Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 353. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 354. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 355. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II – orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto.

Seção II
Da Tramitação
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 356. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

III – relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º. Os projetos de leis orçamentárias de que trata este capítulo deverão obedecer os seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I – para o primeiro ano da nova legislatura:

a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 de abril e devolução dia 30 de junho do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 de agosto e devolução até o dia 30 de setembro do mesmo ano;

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devolução até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

II – para os demais anos da legislatura:

a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 de maio e devolução até o dia 30 de junho de cada ano;

b) os orçamentos anuais, com entrada até o dia 31 de outubro e devolução até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Subseção II **Da Proposta de Plano Plurianual**

Art. 357. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada independentemente de leitura, e desde logo, enviada à Comissão de Orçamento e Finanças, providenciando-se ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º. Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 358. Publicado o parecer, a proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia por 02 (duas) reuniões subsequentes para discussão, vendando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 359. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças para recebimento de emendas durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em Plenário.

Art. 360. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 361. Publicado o parecer sobre as emendas, à proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

§ 1º. Se aprovada sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2º. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento e Finanças para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redações finais.

Art. 362. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III

Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 363. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Orçamento e Finanças para pareceres.

§ 1º. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestando ou não.

§ 2º. Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

Subseção IV

Da Proposta da Lei Orçamentária Anual

Art. 364. A tramitação da proposta da Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 365. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 366. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 367. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual pela Mesa Diretora, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, entre os inscritos.

§ 1º. Na hipótese de um ou de mais de um Vereador não indicar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no caput será redistribuído proporcionalmente entre os vereadores.

§ 2º. Para cada emenda de Vereador, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias do término do prazo para a apresentação das emendas.

§ 3º. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores ou Comissão.

§ 4º. A decisão sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, a emenda será arquivada.

Seção III Das Vedações

Art. 368. São vedados:

- I** – o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;
- II** – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III** – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- IV** – a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;
- V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI** – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII** – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII** – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
- IX** – as instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize.

§ 2º. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 369. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 370. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Art. 371. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 372. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II

Dos Códigos

Art. 373. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 374. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão Especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1º. As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2º. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. A comissão discutirá por 05 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 375. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1º. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da comissão com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos para pronunciamentos.

§ 2º. Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 376. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO III

Dos Títulos Honoríficos e Homenagens

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 377. Os títulos honoríficos concedidos aos Cidadãos nesse Município, através de Decreto Legislativo, desde que aprovados por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

I - Cidadão Honorário de Piatã;

II - Cidadão Benemérito de Piatã.

§ 1º. Cidadão Honorário é o título concedido a uma pessoa distinta, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local, e que, após a homenagem passa a ser

conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

§ 2º. Cidadão Benemérito é o título concedido ao cidadão piataense, que é digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou procedimentos notáveis prestados à sociedade.

Art. 378. O título de Cidadão Honorário poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada por relevantes serviços prestados à sociedade piataense.

Art. 379. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, motivo da homenagem, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Art. 380. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão Honorário de Piatã e de Cidadão Benemérito de Piatã serão concedidos em Sessão Solene, em data, horário e local designado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado ou confirmação da referida anuência pelo Autor do projeto.

§ 2º. Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos, terá assegurada a palavra, o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, o Homenageado, e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos eletivos em qualquer esfera da Federação.

§ 4º. A entrega das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

Art. 381. As homenagens às pessoas referidas neste capítulo, somente serão concedidas, após aprovação pelo Plenário por maioria simples.

Art. 382. As homenagens descritas neste capítulo poderão ser realizadas em sessão ordinária, com a presença do homenageado.

Art. 383. Cada Vereador somente poderá apresentar por Sessão Legislativa uma única proposição objeto desta Seção.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Seção I

Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 384. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

§ 1º. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

TÍTULO IX

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Da Responsabilidade do Prefeito

Seção I

Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 385. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Seção II

Das Vedações ao Prefeito

Art. 386. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 387. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Da Suspensão e da Perda do Mandato do Prefeito

Art. 388. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operar-se-á segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 389. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo Único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 390. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 391. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 392. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião da sessão legislativa ordinária, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar pessoalmente, ou de 15 (quinze) dias úteis, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.

Art. 393. O Secretário Municipal deverá atender a convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Art. 394. A Câmara se reunirá, se necessário, em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 395. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1º. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2º. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

CAPÍTULO IV

Do Convite para Entrevista aos Secretários Municipais

Art. 396. Após a escolha do Prefeito dos seus Secretários, a Câmara Municipal, através de requerimento de qualquer vereador, poderá convidar o Secretário para entrevista, sobre a pasta a qual assumirá, em uma audiência pública no Plenário da Câmara Municipal.

I – se aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara Municipal convidará, no prazo de 24 horas, convidará o Secretário, e designará audiência pública para a entrevista, que será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

II – na entrevista, os Vereadores só poderão fazer perguntas, sobre os assuntos pertinentes à pasta que assumirá;

IV – na audiência pública para a entrevista, cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para arguição do convocado, assegurado igual prazo para resposta imediata, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, pelo tempo de 01 (um) minuto cada;

V – concluída a entrevista, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra ao convidado para suas considerações finais, pelo tempo de até 05 (cinco) minutos;

VI – após as considerações finais, o Presidente da Câmara Municipal designará três vereadores, observada a proporcionalidade dos partidos representados na Câmara Municipal, para elaboração de relatório sobre a audiência pública a que trata este artigo, o qual será dado conhecimento ao Prefeito Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término da entrevista.

§1º. A entrevista de que trata este artigo será pública, sendo vedada a restrição de acesso ao recinto em que ocorrer, ressalvados os casos de manutenção da segurança e da ordem pública.

§2º. É vedado aos vereadores, na arguição ao convocado, tratar de assuntos não relacionados à competência da respectiva secretaria, fazer referência à vida privada do convocado, ou tecer comentários que possam denegrir a sua reputação.

CAPÍTULO V

Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 397. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Julgamento das Contas Municipais e da Mesa da Câmara

Art. 398. O Prefeito apresentará até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

Parágrafo Único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo pela Mesa, no prazo previsto no inciso II, do art. 44 deste Regimento Interno, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Art. 399. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1º. Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Finanças receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. A Comissão de Orçamento e Finanças dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5º. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 400. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Art. 401. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-Ba deve determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder a leitura do parecer prévio do TCM-Ba;

II – o Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCM-Ba às comissões de Legislação, Justiça, Redação Final e Orçamento e Finanças, para que as mesmas no prazo estabelecido no regimento interno, produzam o parecer das comissões;

III – no prazo estabelecido no regimento interno proceder-se-á votação pelo Plenário do parecer das comissões;

IV – o parecer do TCM-Ba só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

V – se aprovado pelo Plenário e tendo o parecer das comissões concordando com o parecer do TCM-Ba adota-se o relatório do TCM-Ba em todos os seus termos;

VI – o responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCM-Ba via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário;

VII – se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;

VIII – será de quinze dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir;

IX – solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

X – vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

XI – na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por duas horas, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de dez minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa.

XII – após o pronunciamento dos vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo;

XIII – após a ouvida do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta;

XIV – preparar-se-á uma urna, em um lugar reservado, confeccionará cédulas de votação, com as expressões, aprovo as contas/reprovo as contas, que será rubricada pelos membros da Mesa Diretora da Casa e as cédulas ficarão na mesa diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

XV – concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará o Promotor de Justiça, se presente, ou dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração;

XVI – o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;

XVII – no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar no Diário Oficial, o Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

XVIII – de posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto.

XIX – o Poder Legislativo, informará ao Ministério Público Estadual da Comarca todos os atos do processo de julgamento, requerendo a sua presença no acompanhamento do processo e na sessão que irá julgar as contas do Gestor.

XXII – os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros, periódicos, documentos referentes a despesa ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento neste artigo, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de responsabilidade.

XXIII – todos os membros da Câmara de Vereadores deverão estar presentes na votação das contas da mesa da Câmara.

XXIV – o Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneos ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

Art. 402. A Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1º. O parecer da comissão concluirá sempre, por objeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, observada a defesa técnica do Prefeito.

§ 2º. Elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento e Finanças no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Orçamento e Finanças sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

§ 5º. A reunião ordinária em que se discutir o parecer do Tribunal de Contas terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 403. O julgamento das contas municipais pela Câmara Municipal será feito dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 404. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 405. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

TÍTULO X CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 406. Até a entrada em vigor da lei complementar federal a que se refere o art. 338 deste Regimento Interno, serão obedecidas as regras aplicáveis à matéria previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 407. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 408. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 409. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 410. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 411. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 412. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 413. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 414. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e o antigo Regimento Interno (Resolução nº 001/2012).

PIATÃ – BAHIA, 08 de Dezembro de 2020.

LEGISLATURA 2017/2020

PEDRO PAULO MACEDO – Presidente

GRAYSON ROBERTO SOARES MESQUITA

JAILTON MENDES SILVA

JILSON ARAUJO DA SILVA

JOSÉ HÉLIO MESQUITA

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

JUCERLANDO HERMÍNIO PEREIRA

MANOEL MIRON MATOS

RONALDO DE SOUZA

VALMIR ALMEIDA SILVA

ZAQUEU ALVES DE SOUZA

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

MANOEL MIRON MATOS

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Relator

GRAYSON ROBERTO SOARES MESQUISTA

Secretário

Consultor Jurídico:

MATHEUS SILVA SOUZA – OAB/BA 38.342

ANEXO I

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ-BAHIA:

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIATÃ-BAHIA – BIÊNIO _____ / _____

CHAPA 01

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

CHAPA 02

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO: